

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

O presente regulamento rege o processo de eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico da ESEL, nos termos previstos nos artigos 44º e 55º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo despacho normativo nº 16/2009, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no DR, 2ª série, nº 68, de 7 de abril de 2009.

Artº 1º

Composição do Conselho Técnico-Científico

Nos termos previstos na Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e no artº 27º dos Estatutos da ESEL, o Conselho Técnico-Científico é composto por 25 elementos, sendo:

- a) Um representante da unidade de investigação da ESEL;
- b) Os restantes, docentes eleitos pelo conjunto dos:
 - Professores de carreira;
 - Equiparados a Professor em Regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria, se aplicável;
 - Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à instituição, se aplicável;
 - Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESEL há mais de 10 anos, se aplicável.

Artº 2º

Nomeação e Composição da Comissão Eleitoral

Para preparar, organizar e acompanhar o ato eleitoral compete ao Presidente da ESEL nomear uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por três elementos, um dos quais presidirá, de entre os elegíveis para o Conselho Técnico-Científico, devendo ser nomeado 1 suplente.

Artº 3º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral a preparação, organização, funcionamento e fiscalização da regularidade do ato eleitoral nos termos previstos na lei, nos estatutos e no presente regulamento, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Promover a publicação dos cadernos eleitorais, verificar a sua regularidade e deliberar sobre as eventuais reclamações ao mesmo, cfr. nº 4 do art. 5º;
- b) Decidir sobre as questões suscitadas no decorrer do ato eleitoral;
- c) Organizar e constituir a mesa de voto, nomeando os seus membros;
- d) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e tornar pública a lista provisória dos membros eleitos;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- f) Informar o Presidente da ESEL de qualquer facto que possa comprometer o regular andamento do processo eleitoral;
- g) Comunicar ao Presidente da ESEL os resultados do ato eleitoral, para efeitos de homologação.

Artº 4º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral funcionará nas instalações da ESEL, no polo Calouste Gulbenkian, tendo o apoio do Secretariado da Presidência.
2. Todos os documentos que se destinem a ser apresentados à Comissão Eleitoral deverão ser entregues no Secretariado da Presidência.
3. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artº 5º

Cadernos Eleitorais

1. Compete ao Presidente da ESEL promover a elaboração do caderno eleitoral, do qual devem constar os docentes referidos no art.º 1º alínea b) do presente regulamento.
2. O caderno eleitoral será tornado público através da sua afixação nos locais de estilo da ESEL e de cada um dos seus Polos.
3. As reclamações sobre o conteúdo do caderno eleitoral devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral até às 17:00 horas do segundo dia útil seguinte à data da afixação referida no número anterior.
4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas até às 17.00 horas do 2º dia útil seguinte ao final do prazo para reclamações.

Artº 6º

Prazos

Quando o prazo para a prática do ato terminar em dia que a ESEL se encontre encerrada, transfere-se o seu termo para o 1º dia útil seguinte.

Art.º 7º

Boletins de Voto

1. Os docentes constantes do caderno eleitoral podem, até ao 5º dia útil anterior à data da realização do ato eleitoral, manifestar, por escrito devidamente fundamentada, a sua indisponibilidade para serem incluídos nos cadernos eleitorais.
2. A manifestação de indisponibilidade ainda que devidamente fundamentada, carece de autorização da Presidência.
3. Os boletins de voto devem conter o nome de todos os docentes constantes do caderno eleitoral após a deliberação da Presidência sobre as manifestações de indisponibilidade apresentadas;
4. Nos termos previstos nos estatutos da ESEL - Art.º 44º, nº 5 - são eleitos para o Conselho Técnico-Científico os docentes constantes do caderno eleitoral que obtiverem maior número de votos.

Artº 8º

Exercício do Direito de Voto

1. Cada docente constante do caderno eleitoral votará indicando os nomes que entende que devem fazer parte do Conselho Técnico-Científico, em número não superior ao das vagas a preencher, que é de 24.

2. Será considerado nulo o voto em que sejam escolhidos mais do que 24 nomes.

Artº 9º

Ato Eleitoral e Mesas de Voto

1. O ato eleitoral decorrerá no dia fixado no calendário eleitoral.
2. No dia do ato eleitoral a mesa de voto funcionará na sede da ESEL – Polo Calouste Gulbenkian.
3. O horário de funcionamento da mesa de voto decorre das 9.00 horas às 19:00 horas.
4. A mesa de voto será constituída por três elementos, sendo Presidente o que como tal for indicado na nomeação.
5. A mesa de voto poderá funcionar com dois elementos.
6. O voto é pessoal e secreto, sendo admissível o voto por correspondência, com observância das seguintes regras:
 - a) O voto por correspondência só é permitido ao eleitor que se encontre ausente por motivo de férias ou de doença, ou esteja deslocado em serviço cuja distância não lhe permita a votação presencial em tempo útil.
 - b) O voto por correspondência só é válido se der entrada na mesa eleitoral até às 19:00 horas do dia do ato eleitoral.
 - c) O voto por correspondência deve ser colocado em envelope opaco com a menção “Eleições para o Conselho Técnico-Científico”, e, por sua vez, colocado em envelope (exterior) identificado com o nome e categoria.
 - d) Os boletins de voto e os envelopes a utilizar no voto por correspondência são fornecidos ao eleitor, pelo Secretariado da Presidência, a pedido expresso deste, até às 17:00 horas do último dia útil anterior ao ato eleitoral.



- e) Uma vez recebido pelo Secretariado da Presidência, o envelope contendo o envelope com o voto por correspondência, este será entregue na mesa de voto no dia do ato eleitoral, onde é aberto o envelope exterior, o eleitor descarregado no respetivo caderno eleitoral e o envelope com o voto por correspondência colocado na urna.

Artº 10º

Apuramento dos Resultados

1. Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna e elaboram a respetiva ata, que entregam juntamente com os boletins de voto.
2. A ata referida no número anterior será assinada por todos os membros da mesa devendo ser entregue à Comissão Eleitoral no próprio dia em que decorreu o ato eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral procederá ao apuramento dos resultados globais no dia útil seguinte ao ato eleitoral, procedendo à ordenação de acordo com o número de votos obtidos, do qual lavrará a respetiva ata, devendo proceder à divulgação dos docentes eleitos nesse mesmo dia.
4. Qualquer reclamação aos resultados eleitorais, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até ao final do dia útil seguinte à divulgação dos resultados eleitorais, competindo à Comissão Eleitoral deliberar sobre as mesmas, no prazo de 24 horas.

Artº 11º

Homologação dos resultados eleitorais

1. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes elaborará um relatório final do qual deverão constar os resultados das eleições, os nomes dos representantes eleitos, as deliberações proferidas, e quaisquer outros factos que considerem relevantes, o qual, juntamente com as atas da Comissão Eleitoral e das Mesas de Voto, será entregue ao Presidente da ESEL, para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, serão publicitados os resultados definitivos do ato eleitoral.

Artº 12º

Primeira Reunião do Conselho Técnico-Científico

Até à eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico, as funções que ao mesmo competem serão desempenhadas pelo professor eleito, de maior idade, a quem competirá convocar a primeira reunião.

Artº 13º

Representante da Unidade de Investigação

Até ao final do prazo de 5 dias úteis, após a homologação dos resultados do ato eleitoral, o Coordenador da unidade de investigação da ESEL indicará ao Presidente da ESEL o elemento escolhido para integrar o Conselho Técnico-Científico.

Artº 14º

Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral será fixado por despacho do Presidente da ESEL no prazo de 8 dias a contar da data do presente regulamento.

Artº 15º

Dúvidas e Casos Omissos

Compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da possibilidade de recurso das suas deliberações para o Presidente da ESEL.

Artº 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

ESEL, 26 de maio 2021

O Presidente da ESEL



(Professor José Carlos Balleiros dos Santos)